



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

2º TERMO ADITIVO ao Contrato nº. **003/2010/SDA** que entre si fazem a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a empresa **AC MATEL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Professor **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial de 26/10/2006, publicado no DOU, nº 207, de 27/10/06, portador da cédula de identidade nº 3338334, expedida pelo IPF/RJ, e inscrito no CIC/MF sob o nº 434.300.237-34 e a empresa **AC MATEL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA-ME.**, inscrita no CNPJ/MF nº. **09.024.727/0001-83**, com sede à Rua Zarlinda Nunes, nº. 514 – Rocha – São Gonçalo – RJ, neste ato representada pelo Sr. **CRESO TEIXEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº. **422791**, expedida pelo M.M., e inscrito no CIC/MF sob o nº. **464.144.604-00**, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme poderes expressos constantes do Processo nº. **23069.058.518/2009-90**, com base no **Inciso II do § 1º do Art. 57 da Lei Federal 8666/93**, e suas **alterações posteriores**, têm entre si, justas e avençadas Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo no valor do contrato em **R\$6.379,60 (seis mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)**, equivalente a **19,53%** do valor inicial, conforme justificativa da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato passará a ser de **R\$39.034,99 (trinta e nove mil e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.


CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme **vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas**, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 17 de MARÇO de 2011


ROBERTO DE SOUZA SALLES
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

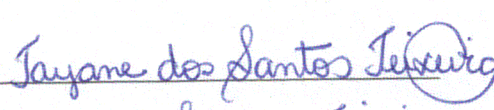

CRESO TEIXEIRA
AC MATEL SERV. DE MANUT. PREDIAL LTDA -ME.

Testemunhas

Assinatura:  _____

Nome: José Carlos dos Santos

CPF: 354254987-68

Assinatura:  _____

Nome: Jayane dos Santos Teixeira

CPF: 139.678.837-95